

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0070-2018

Início Tramitação 22-10-2018

Ementa

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2018, nos Diversos Departamentos Municipais, para atendimento de atividades e projeto que especifica.

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



010
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 838/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

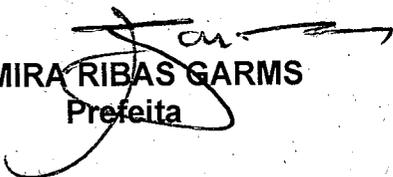
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 070/2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2018, nos Diversos Departamentos Municipais, para atendimento de atividades e projeto que especifica".

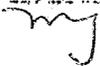
Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/kes
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26-200 22/10/2018 16:57:31
Responsável: 



020
1070

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 070, de 18 de outubro de 2018.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2018, nos Diversos Departamentos Municipais, para atendimento de atividades e projeto que especifica".

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito suplementar de R\$ 6.229.856,89 (seis milhões duzentos e vinte nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), ao Orçamento Programa 2018, conforme classificação do Anexo I.

O crédito será aberto no Gabinete do Prefeito, Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Obras e Serviços Públicos, Cemitério e Divisão Serviços Funerários, Serviços Estradas e Rodagens Municipais, Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento de Turismo, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, Departamento de Assuntos Jurídicos, Encargo Gerais do Município, Departamento de Meio Ambiente, Departamento de Planejamento e Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, para atendimento das seguintes atividades e projeto:

I - Atividade 2005, CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema, pagamento de despesas com Rateio pela Participação em Consórcio Público (Contratos Administrativo de Rateio nºs: 63/2017 - Manutenção e Custeio do CIVAP, 89/2017 - Manutenção e Custeio do Projeto ECO.VALEVERDE, 113/2017- Projeto FAUNA SILVESTRE, 127/2017 – Manutenção da Patrulha Asfáltica, 144/2017 – Manutenção e Custeio do PROBEN-RCC;

II - Atividade 2006, Manutenção dos Serviços da Secretaria, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

III - Atividade 2090, Manutenção do Sistema de Controle Interno, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

IV - Atividade 2012, Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;



03
07/10

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

V - **Atividade 2017**, Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

VI - **Atividade 2019**, Manutenção dos Serviços Funerários, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

VII - **Atividade 2020**, Manutenção dos Serviços Estradas Rodagens Municipais, pagamento de despesas com Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

VIII - **Atividade 2038**, Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%, pagamento de despesas com Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

IX - **Atividade 2039**, Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

X - **Atividade 2036**, Manutenção Programa de Alimentação do Servidor, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

XI - **Atividade 2042**, Manutenção de Creches e Pré-Escola, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XII - **Atividade 2043**, Manutenção do Ensino Fundamental, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XIII - **Atividade 2055**, Manutenção Diretoria de Cultura, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

XIV - **Projeto 1022**, Atrativos Turísticos, pagamento de despesas com Obras e Instalações (Convênio nº 226/2017 – Revitalização da Fonte Luminosa);

XV - **Atividade 2060**, Manutenção da Diretoria de Esporte e Lazer, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XVI - **Atividade 2024**, Implementação UBS, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais;



04
070

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

XVII - Atividade 2025, Departamento PSF, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

XXVIII - Atividade 2026, Operação de Assistência Farmacêutica, pagamento de despesas com Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XIX - Atividade 2028, Atenção de Saúde Mental – Média Complexidade, pagamento de despesas com Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

XX - Atividade 2030, Ambulatório de Especialidades – Média Complexidade, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

XXI - Atividade 2032, Ações de Vigilância em Saúde, pagamento de despesas com Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XXII - Atividade 2033, Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

XXIII - Atividade 2035, Suporte Administrativo, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XXIV - Atividade 2064, Manutenção da Diretoria de Assistência Social, pagamento de despesas com Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XXV - Atividade 2054, Manutenção da Divisão de Trânsito, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XXVI - Atividade 2053, Manutenção da Guarda Civil Municipal, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

XXVII - Atividade 2079, Manutenção da Diretoria de Assuntos Jurídicos, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XXVIII - Atividade 2036, Manutenção Programa de Alimentação do Servidor, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

XXIX - Atividade 2050, Manutenção da Limpeza Pública, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;



05
GAP

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

XXX - Atividade 2009, Manutenção da Diretoria de Planejamento, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

XXXI - Atividade 2015, Manutenção da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS.

O crédito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Por conta do crédito, ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.248, de 2 de janeiro de 2018.

Posto isto, considerada a urgência e relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura, **pois dependemos da aprovação para a realização do pagamento da folha de pessoal do mês de novembro/2018.**

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 070, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2018, nos Diversos Departamentos Municipais, para atendimento de atividades e projeto que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de R\$ 6.229.856,89 (seis milhões duzentos e vinte nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), ao Orçamento Programa 2018, conforme classificação do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito será aberto no Gabinete do Prefeito, Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Obras e Serviços Públicos, Cemitério e Divisão Serviços Funerários, Serviços Estradas e Rodagens Municipais, Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento de Turismo, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, Departamento de Assuntos Jurídicos, Encargo Gerais do Município, Departamento de Meio Ambiente, Departamento de Planejamento e Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, para atendimento das seguintes atividades e projeto:

I – Atividade 2005, CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema, pagamento de despesas com Rateio pela Participação em Consórcio Público (Contratos Administrativos de Rateio nºs: 63/2017 – Manutenção e Custeio do CIVAP, 89/2017 – Manutenção e Custeio do Projeto ECO.VALEVERDE, 113/2017 – Projeto FAUNA SILVESTRE, 127/2017 – Manutenção da Patrulha Asfáltica, 144/2017 – Manutenção e Custeio do PROBEN-RCC);

II – Atividade 2006, Manutenção dos Serviços da Secretaria, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 2 de 21

III – Atividade 2090, Manutenção do Sistema de Controle Interno, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

IV – Atividade 2012, Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

V – Atividade 2017, Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

VI – Atividade 2019, Manutenção dos Serviços Funerários, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

VII – Atividade 2020, Manutenção dos Serviços Estradas Rodagens Municipais, pagamento de despesas com Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

VIII – Atividade 2038, Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%, pagamento de despesas com Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

IX – Atividade 2039, Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

X – Atividade 2036, Manutenção Programa de Alimentação do Servidor, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

XI – Atividade 2042, Manutenção de Creches e Pré-Escola, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XII – Atividade 2043, Manutenção do Ensino Fundamental, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XIII – Atividade 2055, Manutenção Diretoria de Cultura, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;



08
107

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 3 de 21

XIV – Projeto 1022, Atrativos Turísticos, pagamento de despesas com Obras e Instalações (Processo nº 226/2017, Convênio nº 070/2017 – Reforma e Revitalização da Fonte Luminosa Prefeito Jaime Monteiro);

XV – Atividade 2060, Manutenção da Diretoria de Esporte e Lazer, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XVI – Atividade 2024, Implementação UBS, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais;

XVII – Atividade 2025, Departamento PSF, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

XVIII – Atividade 2026, Operação de Assistência Farmacêutica, pagamento de despesas com Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XIX – Atividade 2028, Atenção de Saúde Mental – Média Complexidade, pagamento de despesas com Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

XX – Atividade 2030, Ambulatório de Especialidades – Média Complexidade, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas, – Pessoal Civil;

XXI – Atividade 2032, Ações de Vigilância em Saúde, pagamento de despesas com Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XXII – Atividade 2033, Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças - VE, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

XXIII – Atividade 2035, Suporte Administrativo, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XXIV – Atividade 2064, Manutenção da Diretoria de Assistência Social, pagamento de despesas com Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XXV – Atividade 2054, Manutenção da Divisão de Trânsito, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;



09/10
19/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 4 de 21

XXVI – Atividade 2053, Manutenção da Guarda Civil Municipal, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

XXVII – Atividade 2079, Manutenção da Diretoria de Assuntos Jurídicos, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS;

XXVIII – Atividade 2036, Manutenção Programa de Alimentação do Servidor, pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

XXIX – Atividade 2050, Manutenção da Limpeza Pública, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais e Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário;

XXX – Atividade 2009, Manutenção da Diretoria de Planejamento, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

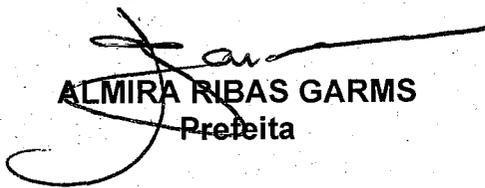
XXXI – Atividade 2015, Manutenção da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços, pagamento de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário e Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.248, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de outubro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/kes
PLO



100
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 5 de 21

ANEXO I

| | | | | | | | | | |
|----|----|-----------------------|--|---|--|------|--|--|--|
| 02 | 02 | 01 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | |
| | 30 | 04.122.0002.2005.0000 | | CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL | | 0,02 | | | |
| | | 3.3.73.70.00 | | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | | | | | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | | |
| | | 110 | 000 | GERAL | | | | | |
| 02 | 02 | 02 | GABINETE – SECRETARIA | | | | | | |
| | 34 | 04.122.0002.2006.0000 | | MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SECRETARIA | | | | | |
| | | 152.000,00 | | | | | | | |
| | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | | | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | | |
| | | 110 | 000 | GERAL | | | | | |
| | 35 | 04.122.0002.2006.0000 | | MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SECRETARIA | | | | | |
| | | 23.000,00 | | | | | | | |
| | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | | | | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | | |
| | | 110 | 000 | GERAL | | | | | |
| | 36 | 04.122.0002.2006.0000 | | MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SECRETARIA | | | | | |
| | | 3.000,00 | | | | | | | |
| | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | | | | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | | |
| | | 110 | 000 | GERAL | | | | | |
| 02 | 02 | 05 | GABINETE – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO | | | | | | |
| | 54 | 04.124.0002.2090.0000 | | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO | | | | | |
| | | 3.600,00 | | | | | | | |
| | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | | | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | | |
| | | 110 | 000 | GERAL | | | | | |
| | 55 | 04.124.0002.2090.0000 | | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO | | | | | |
| | | 1.370,00 | | | | | | | |
| | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | | | | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | | |
| | | 110 | 000 | GERAL | | | | | |
| 02 | 03 | 01 | DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF | | | | | | |
| | 60 | 04.122.0003.2012.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E | | | | | |
| | | 250.000,00 | | | | | | | |
| | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | | | | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | | |
| | | 110 | 000 | GERAL | | | | | |
| | 62 | 04.122.0003.2012.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E | | | | | |
| | | 9.000,00 | | | | | | | |
| | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | | | | |
| | | 01 | TESOURO | | | | | | |
| | | 110 | 000 | GERAL | | | | | |



M
1070

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 6 de 21

| | | | | | |
|------------|-----|-----------------------|---|-----------|--|
| 02 | 04 | 01 | DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP | | |
| | 80 | 04.122.0004.2017.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS | | |
| PÚBLICOS | | 55.000,00 | | | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| | 82 | 04.122.0004.2017.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS | | |
| PÚBLICOS | | 12.000,00 | | | |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| | 88 | 04.122.0004.2017.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS | | |
| PÚBLICOS | | 9.500,00 | | | |
| | | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| 02 | 04 | 03 | DEPTO DE OBRAS - CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS | | |
| | 104 | 15.452.0004.2019.0000 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO | 14.000,00 | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| 02 | 04 | 04 | DEPTO DE OBRAS - SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM | | |
| | 123 | 26.782.0004.2020.0000 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS | | |
| MUNICIPAIS | | 4.800,00 | | | |
| | | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110 000 | GERAL | | |
| 02 | 06 | 06 | FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. MAGIST. | | |
| | 212 | 12.361.0007.2038.0000 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% | | |
| | | 170.000,00 | | | |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | 261 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO | | |
| | 213 | 12.361.0007.2039.0000 | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% | | |
| | | 650.000,00 | | | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | 262 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | |
| | 214 | 12.361.0007.2039.0000 | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% | | |
| | | 80.000,00 | | | |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | 262 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | |
| | 215 | 12.361.0007.2039.0000 | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% | | |
| | | 50.000,00 | | | |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | |



120
9/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 7 de 21

| | | | | |
|------------|-----------------------|-----|---|--------------|
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 262 | 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | |
| 785 | 12.361.0007.2036.0000 | | MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR | |
| 240.000,00 | | | | |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 262 | 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | |
| 786 | 12.365.0007.2036.0000 | | MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR | |
| 212.000,00 | | | | |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | 262 | 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | |
| 02 | 06 | 02 | DEPTO DE EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL | |
| 173 | 12.365.0008.2042.0000 | | MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA | 1.065.858,33 |
| | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 210 | 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 175 | 12.365.0008.2042.0000 | | MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA | 30.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 210 | 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 177 | 12.365.0008.2042.0000 | | MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA | 80.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 210 | 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 184 | 12.365.0008.2042.0000 | | MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA | 51.000,00 |
| | 3.3.91.97.00 | | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 210 | 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 02 | 06 | 03 | DEPTO DE EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 189 | 12.361.0009.2043.0000 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 1.304.886,00 |
| | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 190 | 12.361.0009.2043.0000 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 60.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 191 | 12.361.0009.2043.0000 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 40.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 197 | 12.361.0009.2043.0000 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 152.000,00 |
| | 3.3.91.97.00 | | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | 01 | | TESOURO | |



13
0970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 FIs. 8 de 21

| | | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|-----------|--|
| | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 02 | 07 | 01 | DEPTO DE CULTURA - DEC | | |
| | 221 | 13.392.0014.2055.0000 | MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA | 37.000,00 | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110 | 000 GERAL | | |
| | 223 | 13.392.0014.2055.0000 | MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA | 2.600,00 | |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110 | 000 GERAL | | |
| 02 | 08 | 01 | DEPTO DE TURISMO - DETUR | | |
| | 694 | 23.695.0015.1022.0000 | ATRATIVOS TURÍSTICOS | 18.422,54 | |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 100 | 222 REVITALIZAÇÃO DA FONTE LUMINOSA - 226/17 | | |
| 02 | 09 | 01 | DEPTO DE ESPORTE E LAZER - DEEL | | |
| | 260 | 27.812.0016.2060.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER | | |
| | | 36.000,00 | | | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110 | 000 GERAL | | |
| | 262 | 27.812.0016.2060.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER | | |
| | | 15.000,00 | | | |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110 | 000 GERAL | | |
| | 269 | 27.812.0016.2060.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER | | |
| | | 1.800,00 | | | |
| | | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 110 | 000 GERAL | | |
| 02 | 10 | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA | | |
| | 300 | 10.301.0017.2024.0000 | IMPLEMENTAÇÃO UBS | 21.000,00 | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | | 01 | TESOURO | | |
| | | 310 | 000 SAÚDE-GERAL | | |
| | 301 | 10.301.0017.2024.0000 | IMPLEMENTAÇÃO UBS | 30.000,00 | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| | | 300 | 115 SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA | | |
| | 302 | 10.301.0017.2024.0000 | IMPLEMENTAÇÃO UBS | 22.500,00 | |



M
S
D

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 9 de 21

| | | | | |
|-----|-----------------------|--|------------|------------|
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 323 | 10.301.0017.2025.0000 | DEPARTAMENTO PSF | 300.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 325 | 10.301.0017.2025.0000 | DEPARTAMENTO PSF | 25.000,00 | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 327 | 10.301.0017.2025.0000 | DEPARTAMENTO PSF | 22.000,00 | |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 388 | 10.303.0018.2026.0000 | OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 3.000,00 | |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 394 | 10.303.0018.2026.0000 | OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 1.900,00 | |
| | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 345 | 10.302.0019.2028.0000 | ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE | | 6.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 364 | 10.302.0019.2030.0000 | AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES - MÉDIA COMPLEXIDADE | | 42.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 408 | 10.304.0020.2032.0000 | AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 6.400,00 | |
| | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 410 | 10.305.0020.2033.0000 | AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - VE | | 130.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 287 | 10.122.0021.2035.0000 | SUPORTE ADMINISTRATIVO | 233.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | 01 | TESOURO | | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| 289 | 10.122.0021.2035.0000 | SUPORTE ADMINISTRATIVO | 19.000,00 | |



15.8
PA

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 10 de 21

| | | | | |
|-----------|-----------------------|-----|--|-----------|
| | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 294 | 10.122.0021.2035.0000 | | SUPORTE ADMINISTRATIVO | 2.600,00 |
| | 3.3.91.97.00 | | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 02. | 11 | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS | |
| 439 | 08.244.0022.2064.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 10.000,00 | | | | |
| | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 510 | 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | |
| 445 | 08.244.0022.2064.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 11.000,00 | | | | |
| | 3.3.91.97.00 | | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 510 | 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | |
| 02. | 12 | 01 | DEPTO DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS | |
| 555 | 04.125.0013.2054.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO | 18.300,00 |
| | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| 557 | 04.125.0013.2054.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO | 3.800,00 |
| | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| 560 | 04.125.0013.2054.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO | 600,00 |
| | 3.3.91.97.00 | | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| 562 | 06.181.0013.2053.0000 | | MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 35.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| 02 | 13 | 01 | DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DEAJUR | |
| 576 | 02.061.0025.2079.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS | |
| 22.000,00 | | | | |
| | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| 584 | 02.061.0025.2079.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS | |
| 700,00 | | | | |



16
197

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 11 de 21

| | | | |
|----------|-----|-----------------------|---|
| | | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS |
| | | 01 | TESOURO |
| | | 110 000 | GERAL |
| 02 | 14 | 01 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO |
| | 586 | 04.122.0026.2036.0000 | MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR |
| | | 104.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00. | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| | | 01 | TESOURO |
| | | 110 000 | GERAL |
| 02 | 15 | 01 | DEPTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE |
| | 593 | 15.452.0012.2050.0000 | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA 230.000,00 - |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
| | | 01 | TESOURO |
| | | 110 000 | GERAL |
| | 594 | 15.452.0012.2050.0000 | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA 2.000,00 |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS |
| | | 01 | TESOURO |
| | | 110 000 | GERAL |
| | 595 | 15.452.0012.2050.0000 | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA 10.000,00 |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO |
| | | 01 | TESOURO |
| | | 110 000 | GERAL |
| 02 | 16 | 01 | DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO |
| | 617 | 04.122.0002.2009.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO |
| | | 4.320,00 | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
| | | 01 | TESOURO |
| | | 110 000 | GERAL |
| 02 | 17 | 01 | DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS |
| | 630 | 04.122.0003.2015.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E |
| SERVIÇOS | | 67.300,00 | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
| | | 01 | TESOURO |
| | | 110 000 | GERAL |
| | 631 | 04.122.0003.2015.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E |
| SERVIÇOS | | 5.600,00 | |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS |
| | | 01 | TESOURO |
| | | 110 000 | GERAL |
| | 632 | 04.122.0003.2015.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E |
| SERVIÇOS | | 6.000,00 | |



1770
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 12 de 21

| | | | | |
|-------------------------------|-----------------------|-----|---|--------------|
| | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| 637 | 04.122.0003.2015.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E | |
| SERVIÇOS | 1.000,00 | | | |
| | 3.3.91.97.00 | | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ | | | | 6.229.856,89 |

ANEXO II

| | | | | |
|-----------|----|-----------------------|---|-------------|
| 02 | 02 | 01 | GABINETE DO PREFEITO | |
| | 17 | 04.122.0002.1002.0000 | REFORMA/AMPLIAÇÃO PAÇO MUNICIPAL | -450.212,09 |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| | 20 | 04.122.0002.2004.0000 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE | -9.000,00 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| | 22 | 04.122.0002.2004.0000 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE | -20.000,00 |
| | | 3.3.50.41.00 | CONTRIBUIÇÕES | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| | 28 | 04.122.0002.2004.0000 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE GABINETE | -4.000,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| 02 | 02 | 02 | GABINETE - SECRETARIA | |
| | 41 | 04.122.0002.2006.0000 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SECRETARIA | - |
| 10.000,02 | | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| 02 | 02 | 03 | GABINETE - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR | |
| | 42 | 04.122.0002.2007.0000 | MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR E TIRO DE GUERRA - | |
| 18.000,00 | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| | 44 | 04.122.0002.2007.0000 | MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR E TIRO DE GUERRA - | |
| 4.000,00 | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |



120
97

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____ de 18 de outubro de 2018 Fls. 13 de 21

| | | | | |
|------------|-----|-----------------------|---|-------|
| 02 | 03 | 01 | DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DEAF | |
| | 70 | 04.122.0003.2012.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E | |
| FINANÇAS | | -10.000,00 | | |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| 02 | 04 | 02 | DEPTO DE OBRAS – LOGRADOUROS PÚBLICOS | |
| | 93 | 15.451.0004.1008.0000 | REFORMA/ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS | |
| 1.613,29 | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| | 101 | 15.452.0004.2018.0000 | MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS -10.000,00 | |
| | | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| 02 | 04 | 03 | DEPTO DE OBRAS – CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS | |
| | 103 | 15.452.0004.1031.0000 | REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 10.000,00 | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| | 113 | 15.452.0004.2019.0000 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERARIO -10.000,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| 02 | 04 | 04 | DEPTO DE OBRAS – SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS MUNICIPAIS - SERM | |
| | 115 | 26.782.0004.1032.0000 | RODOANEL MUNICIPAL -5.000,00 | |
| | | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| | 116 | 26.782.0004.2020.0000 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRADAS RODAGENS | |
| MUNICIPAIS | | -19.000,00 | | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |
| 02 | 05 | 01 | DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - DEAA | |
| | 128 | 20.606.0006.1013.0000 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MATERIAIS | |
| PERMANENTE | | -5.000,00 | | |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 | 000 | GERAL |



19
1973

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 14 de 21

| | | | |
|---------------|-----------------------|--|------------|
| 129 | 20.606.0006.1026.0000 | REFORMA/AMPLIAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL | - |
| 5.000,00 | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 130 | 20.606.0006.2022.0000 | MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA | E |
| ABASTECIMENTO | -50.000,00 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 131 | 20.606.0006.2022.0000 | MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA | E |
| ABASTECIMENTO | -20.000,00 | | |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 133 | 20.606.0006.2022.0000 | MANUTENÇÃO DIRETORIA DE AGRICULTURA | E |
| ABASTECIMENTO | -10.000,00 | | |
| | 3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 140 | 20.606.0006.2080.0000 | MANUTENÇÃO JARDINS E JARDINAGEM | -15.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 142 | 20.606.0006.2080.0000 | MANUTENÇÃO JARDINS E JARDINAGEM | -30.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 143 | 20.606.0006.2080.0000 | MANUTENÇÃO JARDINS E JARDINAGEM | -3.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 144 | 20.606.0006.2081.0000 | MANUTENÇÃO MATADOURO MUNICIPAL | -30.000,00 |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 145 | 20.606.0006.2081.0000 | MANUTENÇÃO MATADOURO MUNICIPAL | -7.000,00 |
| | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 146 | 20.606.0006.2081.0000 | MANUTENÇÃO MATADOURO MUNICIPAL | -7.000,00 |
| | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 149 | 20.606.0006.2081.0000 | MANUTENÇÃO MATADOURO MUNICIPAL | -10.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| | 01 | TESOURO | |



20.0
07

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 15 de 21

| | | | | | | |
|---------------|-----|-----------------------|-----|---|------------|--|
| | | 110 | 000 | GERAL | | |
| 151 | | 20.606.0006.2081.0000 | | MANUTENÇÃO MATADOURO MUNICIPAL | -5.000,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 110 | 000 | GERAL | | |
| 02 | 06 | 02 | | DEPTO DE EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL | | |
| | 170 | 12.365.0008.1015.0000 | | REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES | - | |
| 50.000,00 | | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 210 | 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| | 171 | 12.365.0008.2036.0000 | | MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR | | |
| -1.050.000,00 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 210 | 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| | 185 | 12.365.0008.2042.0000 | | MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA | -7.886,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 210 | 000 | EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 02 | 06 | 03 | | DEPTO DE EDUCAÇÃO - II - ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| | 186 | 12.361.0009.1015.0000 | | REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES | - | |
| 20.000,00 | | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| | 187 | 12.361.0009.2036.0000 | | MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR | | |
| -870.000,00 | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| | 198 | 12.361.0009.2043.0000 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | -20.000,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 02 | 06 | 06 | | FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA VAL. PROF. MAGIST. | | |
| | 209 | 12.361.0007.2038.0000 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% | | |
| -300.000,00 | | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | |
| | | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | 261 | 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO | | |
| | 210 | 12.361.0007.2038.0000 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% | | |
| -150.000,00 | | 3.1.90.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | | |
| | | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | | 261 | 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO | | |



21.8
19/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 16 de 21

| | | | | |
|----|-----|-----------------------|---|------------|
| | 211 | 12.361.0007.2038.0000 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% | |
| | | -500.000,00 | | |
| | | 3.1.90.96.00 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | | 261 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO | |
| | 217 | 12.365.0007.2040.0000 | MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 60% | |
| | | -60.000,00 | | |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | | 261 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO | |
| | 218 | 12.365.0007.2040.0000 | MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 60% | |
| | | -150.000,00 | | |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | | 261 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO | |
| | 219 | 12.365.0007.2040.0000 | MANUTENÇÃO CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - FUNDEB 60% | |
| | | -242.000,00 | | |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | |
| | | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS | |
| | | 261 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO | |
| 02 | 07 | 01 | DEPTO DE CULTURA - DEC | |
| | 222 | 13.392.0014.2055.0000 | MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA | -10.000,00 |
| | | 3.1.90.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 228 | 13.392.0014.2055.0000 | MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA | -10.000,00 |
| | | 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 231 | 13.392.0014.2055.0000 | MANUTENÇÃO DIRETORIA DE CULTURA | -7.000,00 |
| | | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 08 | 01 | DEPTO DE TURISMO - DETUR | |
| | 238 | 23.695.0015.2057.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO | -15.000,00 |
| | | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 240 | 23.695.0015.2057.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO | -8.000,00 |
| | | 3.1.91.13.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | |
| | | 01 | TESOURO | |
| | | 110 000 | GERAL | |
| | 246 | 23.695.0015.2057.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO | -30.000,00 |
| | | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | | 01 | TESOURO | |



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 17 de 21

| | | | | | | |
|----------|-----|-----------------------|-----|---|-------------|--|
| | | 110 | 000 | GERAL | | |
| 247 | | 23.695.0015.2057.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO | -10.000,00 | |
| | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 110 | 000 | GERAL | | |
| 02 | 09 | 01 | | DEPTO DE ESPORTE E LAZER - DEEL | | |
| | 270 | 27.812.0016.2060.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER | - | |
| 7.345,79 | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 110 | 000 | GERAL | | |
| 02 | 10 | 01 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA | | |
| | 282 | 10.122.0021.1029.0000 | | CONSTRUÇÃO UNIDADES DE SAÚDE-5.000,00 | | |
| | | 4.4.90.51.00 | | OBRAS E INSTALAÇÕES | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| | 283 | 10.122.0021.2034.0000 | | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE | -20.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| | 285 | 10.122.0021.2034.0000 | | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE | -10.000,00 | |
| | | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| | 291 | 10.122.0021.2035.0000 | | SUPORTE ADMINISTRATIVO | -100.000,00 | |
| | | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| | 295 | 10.122.0021.2035.0000 | | SUPORTE ADMINISTRATIVO | -53.764,01 | |
| | | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| | 304 | 10.301.0017.2024.0000 | | IMPLEMENTAÇÃO UBS | -30.000,00 | |
| | | 3.1.91.13.00 | | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| | 312 | 10.301.0017.2024.0000 | | IMPLEMENTAÇÃO UBS | -10.000,00 | |
| | | 3.3.90.36.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | | |
| | 320 | 10.301.0017.2024.0000 | | IMPLEMENTAÇÃO UBS | -40.000,00 | |
| | | 3.3.91.97.00 | | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | | |
| | | 01 | | TESOURO | | |
| | | 310 | 000 | SAÚDE-GERAL | | |



13
1971

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 18 de 21

| | | | |
|--------------|-----------------------|--|---|
| 321 | 10.301.0017.2024.0000 | IMPLEMENTAÇÃO UBS | -14.200,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 322 | 10.301.0017.2024.0000 | IMPLEMENTAÇÃO UBS | -30.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 05 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | |
| | 300 115 | SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA | |
| 335 | 10.301.0017.2025.0000 | DEPARTAMENTO PSF | -40.000,00 |
| | 3.3.91.97.00 | APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 336 | 10.301.0017.2025.0000 | DEPARTAMENTO PSF | -10.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 341 | 10.302.0019.2028.0000 | ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE | - |
| 10.000,00 | | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 355 | 10.302.0019.2028.0000 | ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL - MÉDIA COMPLEXIDADE | - |
| 10.000,00 | | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 377 | 10.302.0019.2030.0000 | AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES | - MÉDIA |
| COMPLEXIDADE | | | |
| | -15.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 385 | 10.302.0019.2092.0000 | MANUTENÇÃO DO UPA | -2.500,00 |
| | 3.3.71.70.00 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 401 | 10.304.0020.2032.0000 | AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | -5.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 310 000 | SAÚDE-GERAL | |
| 02 | 11 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS | |
| | 428 | 08.244.0022.1025.0000 | REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ASSISTÊNCIAIS |
| 5.858,33 | | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 510 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | |



24
1970

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 19 de 21

| | | | | |
|------------|-----------------------|-----------------------|--|------------|
| 437 | 08.244.0022.2064.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| | -50.000,00 | | | |
| | 3.1.90.11.00 | | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 510 | 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | |
| 446 | 08.244.0022.2064.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| | -5.000,00 | | | |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 510 | 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | |
| 459 | 08.244.0022.2066.0000 | | CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| | -5.000,00 | | | |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 510 | 000 | ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL | |
| 02 | 12 | 01 | DEPTO DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTES - DESETRANS | |
| | 549 | 04.122.0013.2052.0000 | MANUTENÇÃO DIRETORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E | |
| TRANSPORTE | | -5.000,00 | | |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| 552 | 04.125.0013.1018.0000 | | SINALIZAÇÃO GERAL DE TRANSITO | -30.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| 561 | 04.125.0013.2054.0000 | | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSITO | -5.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| 570 | 06.181.0013.2053.0000 | | MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | -5.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| 571 | 06.181.0013.2095.0000 | | MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DELEGADA | -57.787,91 |
| | 3.1.90.96.00 | | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |
| 02 | 13 | 01 | DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - DEAJUR | |
| | 583 | 02.061.0025.2079.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS | |
| | -10.000,00 | | | |
| | 3.3.90.39.00 | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| | 01 | | TESOURO | |
| | 110 | 000 | GERAL | |



950
0710

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 20 de 21

| | | | |
|------------|-----------------------|--|--|
| 585 | 02.061.0025.2079.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS | -7.380,20 |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 14 | 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | |
| 589 | 28.843.0026.0004.0000 | ENCARGOS DA DIVIDA PÚBLICA | -40.000,00 |
| | 3.2.90.21.00 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| | 591 | 28.846.0026.0002.0000 | PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS -1.222.422,54 |
| | 3.2.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 15 | 01 DEPTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE | |
| 600 | 15.452.0012.2051.0000 | MANUTENÇÃO COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS | |
| 17.000,00 | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 604 | 18.542.0012.2047.0000 | MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS | |
| ESPECIAIS | -10.000,00 | | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 16 | 01 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO | |
| 625 | 04.122.0002.2009.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO | |
| 5.000,00 | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 626 | 04.122.0002.2009.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO | |
| 5.000,00 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 628 | 04.122.0002.2010.0000 | MANUTENÇÃO REDE DE FIBRA OPTICA - CIDADE DIGITAL | |
| -20.045,79 | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 17 | 01 DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS | |



260
PMT

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de outubro de 2018 Fls. 21 de 21

| | | | |
|------------------------------|-----------------------|---|---------------|
| 629 | 04.122.0003.1033.0000 | CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II | -5.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 639 | 04.122.0003.2016.0000 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO | |
| ECOMONICO E SOCIAL | -7.840,92 | | |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 18 01 | DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | |
| 649 | 04.122.0002.2011.0000 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS | |
| -5.000,00 | | | |
| | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 02 | 19 01 | DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO | |
| 657 | 04.122.0005.2021.0000 | MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO | |
| -1.000,00 | | | |
| | 3.3.91.97.00 | APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| 660 | 16.482.0005.1012.0000 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES | |
| HABITACIONAIS/DESAFVELAMENTO | -5.000,00 | | |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |
| TOTAL ANULAÇÃO R\$ | | | -6.229.856,89 |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

22/10/18

MEMORANDO INTERNO 12/2018

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Alegis – Antônio Marcos

Paraguaçu Paulista, 18 de Outubro de 2018.

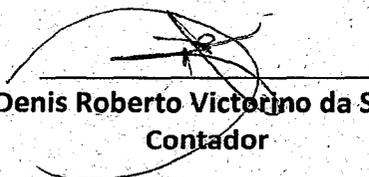
> **Projeção folha de pagamento:**

| Dotação | Média mensal | Projeção * |
|-------------------|------------------|-------------------|
| R\$ 19.577.874,52 | R\$ 4.746.208,99 | R\$ 19.277.952,83 |

* Projeção composta das competências de outubro, novembro, dezembro, décimo terceiro, e 1/3 (um terço) de férias.

> **Demonstrativo Orçamentário**

Segue em anexo.


Denis Roberto Victorino da Silva
Contador

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2018

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2018 ATÉ 30/09/2018**

Página 1

| CODIGO ESPECIFICAÇÃO | DOTAÇÃO | | EMPENHADO | | LIQUIDADO | | PAGO | | A PAGAR | SALDO |
|----------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| | ATUAL | PERIODO ACUMULADO | | | | |
| Entidade 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA | 62.293.755,45 | 42.715.880,93 | 42.715.880,93 | 42.372.468,85 | 42.372.468,85 | 41.175.647,16 | 41.175.647,16 | 1.540.233,77 | 19.577.874,52 |
| Categoria 3 | DESPESAS CORRENTES | 62.293.755,45 | 42.715.880,93 | 42.715.880,93 | 42.372.468,85 | 42.372.468,85 | 41.175.647,16 | 41.175.647,16 | 1.540.233,77 | 19.577.874,52 |
| Grupo 1 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 62.293.755,45 | 42.715.880,93 | 42.715.880,93 | 42.372.468,85 | 42.372.468,85 | 41.175.647,16 | 41.175.647,16 | 1.540.233,77 | 19.577.874,52 |
| TOTAL | | 62.293.755,45 | 42.715.880,93 | 42.715.880,93 | 42.372.468,85 | 42.372.468,85 | 41.175.647,16 | 41.175.647,16 | 1.540.233,77 | 19.577.874,52 |



29
07

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 63/2017
(Manutenção e Custeio do CIVAP)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, daquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita, Senhora **ALMIRA RIBAS GARMS**, possuidora do RG nº 5.878.173 e do CPF nº 110.722.998-79, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O contratado obriga-se, em relação à contratante, a executar as ações e atividades inerentes e necessárias, visando o atendimento dos objetivos sociais do CIVAP, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2018, como previsto na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções firmado em 30 de setembro de 2008, consolidado pela Lei Municipal nº 2.589 de 23 de outubro de 2008 e nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social, sendo que as despesas disto decorrente, como as de pessoal e outras, estão devidamente alocadas em dotação orçamentária própria do CIVAP, constante do orçamento previsto para o exercício respectivo.

Parágrafo único: As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIVAP serão objeto de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos devidamente aprovados pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas pelo contratado em sua sede e/ou na sede da contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir 01 (um) de janeiro de 2018 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 55.934,76** (cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 4.661,23** (quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

Classificação da despesa:

| | | | | |
|------------------------------|-----|--|--------------|--------|
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 1. | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.1.71.70.00 | 55,05% |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 71. | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | 3.3.73.70.00 | 44,44% |

| | | | | |
|------------------------------|-----|---|--------------|-------|
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 3. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 73. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL. | | |
| CATEGORIA ECONOMICA | 4. | CAPITAL | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 4. | INVESTIMENTOS | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 74. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.4.74.70.00 | 0,51% |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL. | | |

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2018 e se estendendo até o mês de dezembro de 2018. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2018 será efetuado até o final do mês citado.

§ 3º - Na falta de pagamento, e após a data da últimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 4º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 5º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente e onerarão a categoria de despesa nº 26782.0004.2129.3.3.71.41.

§ 6º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º - É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:
 - a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o CIVAP deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

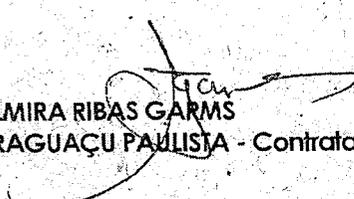
I - O presente contrato está em consonância com a Lei nº 11.107/05 e nos moldes do estipulado e fixado no Estatuto Social do contratado:

II - É celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

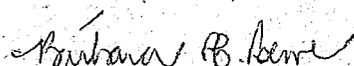
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

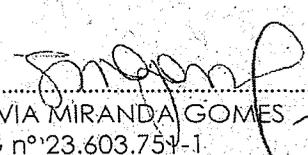
Assis, 01 de dezembro de 2017.


WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP - Contratado


ALMIRA RIBAS GARMS
PREFEITA DE PARAGUAÇU PAULISTA - Contratante

TESTEMUNHAS:


BÁRBARA HARDER LEME.
RG nº 44.896.717-0


SÍLVIA MIRANDA GOMES.
RG nº 23.603.751-1



320
SA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 63/2017

OBJETO: Manutenção e Custeio do CIVAP.- 2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATADO:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Almira Ribas Garms - Prefeita Municipal
- E-mail institucional: gabinete@paraguacu.sp.gov.br
- E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com
- Assinatura:

Almira Ribas Garms

RG nº 5.878.173



330
SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 89/2017
(Manutenção e Custeio do Projeto ECO.VALEVERDE)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants; no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, daquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita, Senhora **ALMIRA RIBAS GARMS**, possuidora do RG nº 5.878.173 e do CPF nº 110.722.998-79, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue. O presente Contrato de Rateio decorre do Contrato de Programa nº 001/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, ratear as despesas relativas à manutenção e custeio do Projeto ECO.VALEVERDE, de iniciativa do contratado, referentes ao exercício de 2018, tendo em vista a participação da contratante no projeto, nos termos do compromisso assumido através do Contrato de Programa nº 001/2010.

§ 1º - Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembleia Geral e Estatuto Social.

§ 2º - A contratante passará a utilizar o barracão do Projeto, para disposição de pneus inservíveis e materiais eletroeletrônicos, desde que obedecidas rigorosamente as Normas elaboradas pelo contratado, com apoio da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do CIVAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados no perímetro urbano do Município de Assis/SP, à Rua São Paulo, 1.036 se responsabilizando, o contratado, pela locação, manutenção e funcionamento do barracão.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir 01 (um) de janeiro de 2018 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 15.074,64** (quinze mil e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 1.256,22** (um mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

Classificação da despesa:

| | | | | |
|------------------------------|-----|--|--------------|-------|
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 3. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.3.73.70.00 | 100 % |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 73. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |

Classificação para a Taxa Administrativa:

| | | | | |
|------------------------------|-----|----------------------------|--------------|-------|
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 1. | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.1.71.70.00 | 55,05 |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 71. | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | |

6

340
10/11

| | | | | |
|------------------------------|-----|---|--------------|--------|
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL. | | |
| CATEGORIA ECONÓMICA | 3. | CORRENTE | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 3. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.3.73.70.00 | 44,44% |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 73. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL. | | |
| CATEGORIA ECONÓMICA | 4. | CAPITAL | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 4. | INVESTIMENTOS | 4.4.74.70.00 | 0,51% |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 74. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL. | | |

Parágrafo único. A Taxa Administrativa será de 10% (dez por cento) e incidirá sobre o valor mensal pago, na forma do art. 48 do Estatuto do CIVAP.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2018 e se estendendo até o mês de dezembro de 2018. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2018 será efetuado até o final do mês citado.

§ 3º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimização dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4, do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 4º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 5º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros do contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município e onerarão a categoria de despesa nº 26782.0004.2129.3.3.71.41.

§ 6º - Enquanto a contratante estiver inadimplente, ficará impedido de utilizar o barracão destinado à execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - É obrigação de o contratado disponibilizar o barracão para depósito dos materiais inservíveis, bem como arcar com todas as responsabilidades quanto a segurança do local, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como obediência as Normas estabelecidas pelo CIVAP e Câmara Técnica para disponibilização dos materiais inservíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: As eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratante, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

6

d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o CIVAP deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso o contrato seja rescindido por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato está em consonância com a Lei nº 11.107/05 e nos moldes do estipulado e fixado no Estatuto Social do contratado.

II - É celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas:

Assis, 01 de dezembro de 2017.

WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP - Contratado

ALMIRA RIBAS GARRA
PREFEITA DE PARAGUAÇU PAULISTA - Contratante

TESTEMUNHAS:

ANTONIO IVANI MAZARINI
RG nº 4.686.158

VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.929.041-8



360
M

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP:

CONTRATO DE RATEIO Nº 89/2017

OBJETO: Custeio do Projeto ECO.VALEVERDE - 2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATADO:

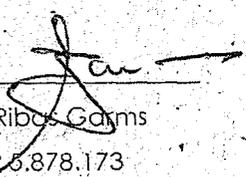
- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:



Wagner Mathias
RG nº 34.624.004-8

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Almira Ribas Garms - Prefeita Municipal
- E-mail institucional: gabinete@paraguacu.sp.gov.br
- E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com
- Assinatura:



Almira Ribas Garms
RG nº 5.878.173



340
9/10

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 113/2017
(Projeto FAUNA SILVESTRE)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02; residente à Av. Avelar, 601, naquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Prefeita, Senhora **ALMIRA RIBAS GARMS**, possuidora do RG nº 5.878.173 e do CPF nº 110.722.998-79, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas, entre os entes consorciados aderentes ao projeto denominado FAUNA SILVESTRE, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 e do encargo assumido pelo contratante através do Contrato de Programa nº 001/2016.

§ 1º - A consecução das ações aqui referidas, de proteção da biodiversidade regional, nos limites do Município contratante, em especial à fauna silvestre, se realizará por meio de conjugação de esforços entre o CIVAP e instituição a ser conveniada.

§ 2º - O contratado, através da instituição conveniada, disponibilizará à contratante um local para a recepção de animais silvestres do município visando a recuperação e soltura do animal; bem como de sua manutenção em caso de impossibilidade de seu retorno à natureza.

§ 3º - O projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembleia Geral e Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades, conforme previsto na cláusula anterior, serão executadas pelo contratado através de Convênio firmado, que obedecerá ao Plano de Trabalho da conveniada, cujos termos foram definidos entre os parceiros, mantida a possibilidade do mesmo ser reformulado, em comum acordo entre as partes, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir 01 (um) de janeiro de 2018 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 14.438,76** (catorze mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 1.203,23** (um mil e duzentos e três reais e vinte e três centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

Classificação da despesa:

| | | | | |
|------------------------------|-----|--|--------------|-------|
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 3. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 73. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.3.73.70.00 | 100 % |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |

6 B

Classificação para a Taxa Administrativa:

| | | | | |
|------------------------------|-----|--|--------------|--------|
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | 3.1.71.70.00 | 55,05 |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 1. | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 71. | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | 3.3.73.70.00 | 44,44% |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 3. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 73. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |
| CATEGORIA ECONOMICA | 4. | CAPITAL | 4.4.74.70.00 | 0,51% |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 4. | INVESTIMENTOS | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 74. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |

Parágrafo único. A Taxa Administrativa será de 10% (dez por cento) e incidirá sobre o valor mensal pago, na forma do art. 48 do Estatuto do CIVAP.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual referido no inciso I da cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2018 e se estendendo até o mês de dezembro de 2018. Em caso de não-haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2018 será efetuado até o final do mês citado.

§ 3º - Na falta de pagamento, e após a data da ulfimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 4º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 5º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício vindouro e irá onerar a categoria de despesa nº 26782.0004.2129.3.3.71.41.

§ 6º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º - É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída da contratante do Consórcio, o CIVAP deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais ao município, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 1º - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

§ 2º - O inadimplemento das obrigações financeiras, estabelecidas neste instrumento, sujeitam ainda o contratado faltoso às penalidades previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA NONA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato está em consonância com a Lei nº 11.107/05 e nos moldes do estipulado e fixado no Estatuto Social do contratado.

II - É celebrado com a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 01 de dezembro de 2017.

WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP - Contratado

ALMIRA RIBAS GARMIS
PREFEITO DE PARAGUACU PAULISTA - Contratante

TESTEMUNHAS:

.....
VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.929.041-8

.....
IDA FRANZOZO DE SOUZA
RG nº 7.816.657-3



408
97

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 113/2017

OBJETO: Custeio do Projeto Fauna Silvestre - 2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATADO:

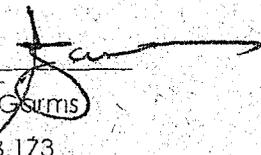
- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:



Wagner Mathias
RG nº 34.624.004-8

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Almira Ribas Garms - Prefeita Municipal
- E-mail institucional: gabinete@paraguacu.sp.gov.br
- E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com
- Assinatura:



Almira Ribas Garms
RG nº 5.878.173



410
911

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 127/2017
(Manutenção da Patrulha Asfáltica)**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sedé na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, daquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campós, 1430, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita, Senhora **ALMIRA RIBAS GARMS**, possuidora do RG nº 5.878.173 e do CPF nº 110.722.998-79, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a disposição/cessão à contratante de equipamentos de asfalto de propriedade do contratado, inerentes a execução de serviços de conservação e melhoria das vias públicas municipais urbanas, através da pavimentação e recapeamento asfáltico, como previsto na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções firmado em 30 de setembro de 2008 e nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social.

Parágrafo Único. Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembléia Geral e Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS: O contratado, para a execução do presente contrato, disporá dos seguintes equipamentos integrantes de seu patrimônio:

a) - **02 MÁQUINAS MISTURADORAS E DISTRIBUIDORAS DE LAMA ASFÁLTICA REBOCÁVEL** (Usina de PMF e Lama Asfáltica), semi-reboque, com as seguintes características técnicas: Estrutura em aço; Capacidade do silo de agregados: 3 m³; Capacidade do tanque de água: 2,0 m³; Capacidade do tanque de emulsão: 2,0 m³; Bomba de engrenagens de 2 polegadas; Misturador de 01 eixo; Faixa de trabalho da mesa acabadora: de 2,40 a 4,00; Caneta espargidora de emulsão com bitola da mangueira de 1"; Produção aproximada de Lama Asfáltica, c/esp. 7 mm, de 1.000 m² por hora; Produção aproximada de PMF de 40 toneladas por hora.

b) - **02 VIBROS ACABADORAS DE ASFALTO REBOCÁVEL** (Máquina Vibro Acabadora de Asfalto para trabalhar com pré-misturado a frio (PMF), no traço fino ou grosso, e também com o concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)), possuindo as seguintes características: Estrutura em aço; Trabalhar rebocado a qualquer caminhão basculante de fabricação nacional; Vibração fornecida por motor diesel de no mínimo 7 CV; Faixa de trabalho mínima de 2,50 m; Espessura de trabalho de 2 a 10 cm; Produção aproximada de 500 m² por hora.

c) - **02 ESPARGIDORES DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM CANETA REBOCÁVEL** (Espargidor de emulsão asfáltica a frio, rebocado por trator e acionada através de Cardam pela tomada de força), possuindo as seguintes características técnicas: Estrutura em aço, sendo o tanque no mínimo em chapa 13; Capacidade do tanque de 2500 litros de emulsão a frio, não térmico; Bomba de engrenagem de 1 ½"; Caneta espargidora com mangueira de no mínimo 6,5 m de comprimento.

6

d) - **02 DISTRIBUIDORES DE AGREGADOS REBOCÁVEL** (Distribuidor de agregados para construção de bases e tratamentos superficiais), possuindo as seguintes características técnicas: Estrutura em chapa de aço, espessura mínima 3/16"; Trabalhar rebocado a qualquer caminhão basculante de fabricação nacional; Distribuição de agregado de até 2" de diâmetro; Transmissão do movimento das rodas ao rolo ranhurado deve permitir a marcha a frente para executar bases, o ponto morto para rebocar o distribuidor, e a marcha a ré para os tratamentos superficiais; Capacidade da caixa de agregado de no mínimo 1,90 m³

e) - **01 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM MOTOR A DIESEL** (Rolo compactador vibratório autopropelido com motor a diesel), possuindo as seguintes características técnicas: Acionado por motor diesel, potência mínima de 24 HP, com partida elétrica; Transmissão hidrostática, direção hidráulica e freios de acionamento hidráulico; Força de compactação mínima de 1.400 kg; Freqüência de vibrações de 4.000 VPM; Largura mínima dos tambores de 90 cm. Tanque aspersor de água com capacidade mínima de 220 litros; Velocidade de deslocamento operacional de aproximadamente 7 km/h; Chassi articulado; Barra de proteção anti-capotagem e cinto de segurança para operador; Sistema de iluminação para trabalho noturno; Alças para içamento.

f) - **01 PLACA VIBRATÓRIA COM MOTOR A GASOLINA** (Placa vibratória para serviços de compactação de solos, brita e misturas asfálticas), possuindo as seguintes características técnicas: Acionado por motor a gasolina, potência mínima de 5,5 HP; Força de impacto mínima de 1.400 kg; Freqüência de vibrações de 5.200 VPM; Tanque de água com capacidade mínima de 9,0 litros; Velocidade aproximada de 25 metros por minuto; Sistema de rodas para transporte; Peso aproximado de 90 a 100 kg.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados no perímetro urbano do Município contratante, se responsabilizando o contratado apenas pela cessão dos equipamentos e sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir 01 (um) de janeiro de 2018 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 3.655,32** (três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 304,61** (trezentos e quatro reais e sessenta e um centavos) a ser pago mensalmente, cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

Classificação da despesa:

| | | | | |
|------------------------------|-----|--|---------------|-------|
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 3. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 73. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.3.73.70.00. | 100 % |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |

Classificação para a Taxa Administrativa:

| | | | | |
|------------------------------|-----|--|--------------|--------|
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 1. | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 71. | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.1.71.70.00 | 55,05 |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 3. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 73. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.3.73.70.00 | 44,44% |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |
| CATEGORIA ECONOMICA | 4. | CAPITAL | 4.4.74.70.00 | 0,51% |

| | | | | |
|------------------------------|-----|--|--|--|
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 4. | INVESTIMENTOS | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 74. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |

Parágrafo único. A Taxa Administrativa será de 10% (dez por cento) e incidirá sobre o valor mensal pago, na forma do art. 48 do Estatuto do CIVAP.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2018 e se estendendo até o mês de dezembro de 2018. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da última parcela dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros do contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município e onerarão a categoria de despesa: 26782.0004.2129.3.3.71.39.12.

§ 5º - Enquanto a contratante estiver inadimplente, não poderá fazer uso dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º - É obrigação de o contratado ceder os equipamentos solicitados pela contratante, de acordo com o cronograma de uso estipulado pelos Municípios Consorciados que fizeram adesão ao projeto, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como a disponibilização dos operadores para execução dos serviços.

§ 3º - O contratado não responde subsidiária e solidariamente pela inexecução dos serviços frente a terceiros, bem como a funcionários e servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: Para o correto andamento do presente, fica desde já autorizada a fiscalização do contratado aos equipamentos enquanto estiverem em uso pela contratante, sendo que o seu representante poderá solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratante, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - USO DOS EQUIPAMENTOS: Para o correto atendimento do presente, o uso dos equipamentos ficará condicionado a disponibilidade prevista no cronograma de uso aos municípios consorciados.

§ 1º - A contratante, para fazer uso dos equipamentos, deverá respeitar a ordem de sorteio já realizada em reunião de Conselho de Prefeitos, dentro da escala de uso pré-estabelecida,

devendo para tanto, solicitar previamente e formalizar termo de responsabilidade, retirando em sua sede, a competente autorização para retirada e devolução dos equipamentos.

§ 2º - Constitui também em obrigação da contratante, a retirada e devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se enquanto estiver na posse dos bens, a guardá-los e protegê-los adequadamente, bem como a dar a destinação exata aos mesmos, responsabilizando-se desde já por eventual destruição ou deterioração ocasionadas pelo mau uso dos equipamentos, bem como por qualquer ato de vandalismo ou esbulho de terceiros, ressalvado os casos de desgaste natural e casos fortuitos.

Parágrafo único. Em ocorrendo qualquer hipótese acima citada, fica autorizado ao contratado, via seu representante, a proceder ao devido levantamento do prejuízo junto a fornecedores e repassá-lo à contratante, que deverá arcar com os custos de recuperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o Civap deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato está em consonância com a Lei nº 11.107/05 e nos moldes do estipulado e fixado no Estatuto Social do contratado.



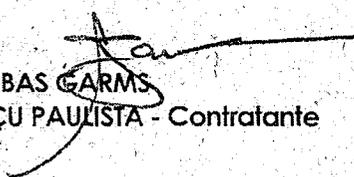
45
CIVAP

II - É celebrado com a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

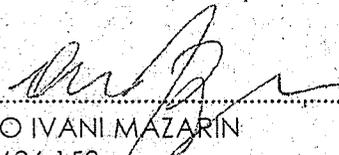
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

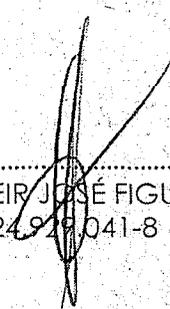
Assis, 01 de dezembro de 2017.

WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP - Contratado


ALMIRA RIBAS GARMIS
PREFEITA DE PARAGUAÇU PAULISTA - Contratante

TESTEMUNHAS:


.....
ANTÔNIO IVANI MAZARIN
RG nº 4.686.158


.....
VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.919.041-8



460
DM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Av. Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 127/2017

OBJETO: Custeio do Projeto PATRULHA ASFÁLTICA - 2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercêr o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATADO:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Almira Ribas Garms - Prefeita Municipal
- E-mail institucional: gabinete@paraguacu.sp.gov.br
- E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com
- Assinatura:

Almira Ribas Garms

RG nº 5.878.173



470
SAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 144/2017
(Manutenção e Custeio do PROBEN-RCC)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, daquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita, Senhora **ALMIRA RIBAS GARMS**, possuidora do RG nº 5.878.173 e do CPF nº 110.722.998-79, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue. O presente Contrato de Rateio decorre do Contrato de Programa nº 002/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a participação da contratante no Programa de Beneficiamento de Resíduos da Construção-Civil - PROBEN-RCC, idealizado pelo contratado em decorrência de decisão do colegiado de Prefeitos em Assembléia realizada em 14 de março de 2011, como previsto na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções firmado em 30 de setembro de 2008 e nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social.

Parágrafo único. Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembléia Geral e Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇO: O serviço será prestado pelo contratado através da utilização de equipamento próprio adquirido para essa finalidade específica, e atenderá a cronograma a ser definido por acordo entre as partes.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da contratante, a disponibilização de local adequado para a montagem da unidade de reciclagem, bem como o transporte da unidade de britagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir 01 (um) de janeiro de 2018 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

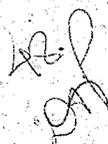
CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 10.070,64** (dez mil e setenta reais e sessenta e quatro centavos), devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 839,22** (oitocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

Classificação da despesa:

| | | | | |
|------------------------------|-----|--|--------------|-------|
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 3. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.3.73.70.00 | 100 % |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 73. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |

Classificação para a Taxa Administrativa:

| | | | | |
|------------------------------|-----|--|--------------|-------|
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | | |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 1. | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.1.71.70.00 | 55,05 |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 71. | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |



| | | | | |
|------------------------------|-----|--|--------------|--------|
| CATEGORIA ECONOMICA | 3. | CORRENTE | 3.3.73.70.00 | 44,44% |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 3. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 73. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |
| CATEGORIA ECONOMICA | 4. | CAPITAL | 4.4.74.70.00 | 0,51% |
| GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | 4. | INVESTIMENTOS | | |
| MODALIDADE DE APLICAÇÃO | 74. | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | 70. | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB. | | |

Parágrafo Único. A Taxa Administrativa será de 10% (dez por cento) e incidirá sobre o valor mensal pago, na forma do art. 48 do Estatuto do CIVAP.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2018 e se estendendo até o mês de dezembro de 2018. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município 26782.0004.2129.3.3.71.41.

§ 5º - Enquanto a contratante estiver inadimplente, ficará impedida da execução do serviço objeto deste contrato.

§ 6º - O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2017, será efetuado até o final do mês citado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - É obrigação do contratado a cessão e operação da unidade de britagem de resíduos sólidos, da construção civil, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do serviço (exceto transporte), além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, que inclui a disponibilização do espaço físico para montagem e funcionamento da unidade de britagem, o transporte dessa unidade até o local de funcionamento, bem como obediência as Normas estabelecidas pelo CIVAP e Câmara Técnica de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para disponibilizarão dos materiais inservíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: As eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo, de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratante, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

- b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuto no Estatuto do contratado.

§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o CIVAP deverá levantar os custos das rescisões contratuais, de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato está em consonância com a Lei nº 11.107/05 e nos moldes do estipulado e fixado no Estatuto Social do contratado.

II - É celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 01 de dezembro de 2017.

WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP - Contratado

ALMIRA RIBAS GARDS
PREFEITA DE PARAGUACU PAULISTA - Contratante

TESTEMUNHAS:

MAIARA JALORETTO BARREIRO
RG nº 40.994.496-8

VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO.
RG nº 24.929.041-8

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 144/2017

OBJETO: Custeio do Projeto PROBEN.RCC - 2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATADO:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

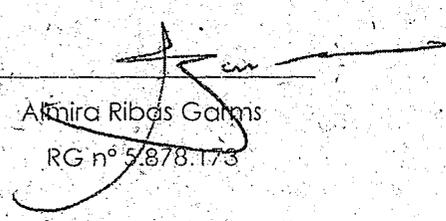


Wagner Mathias

RG nº 34.624.004-8

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Almira Ribas Garms - Prefeita Municipal
- E-mail institucional: gabinete@paraguacu.sp.gov.br
- E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com
- Assinatura:



Almira Ribas Garms

RG nº 5.878.173

512
RAT

P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA
AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - CNPJ:44547305/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2018

FICHAS DA DESPESA

Page 1

| Entidade | Discriminação da Entidade | | | Vinc | Fte Recurso | Total Orcado |
|-----------------------|--|-------|---|------|-----------------|--------------|
| Ficha CLoc | Func/Prog | Catgo | Discriminação | | | |
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA. | | | | | |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | | | | | |
| 02 02 | GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | | | | | |
| 02 02 01 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | |
| 04 | Administração | | | | | |
| 04 122 | Administração Geral | | | | | |
| 04 122 0002 | COORDENAÇÃO SUPERIOR | | | | | |
| 04 122 0002 2005 0000 | CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL | | | | | |
| 029 | 3.1.71.70.00 | | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | NV | 0.01.00-110 000 | 39.690,94 |
| 030 | 3.3.73.70.00 | | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | NV | 0.01.00-110 000 | 59.175,84 |
| 031 | 4.4.74.70.00 | | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | NV | 0.01.00-110 000 | 307,32 |
| Total | | | | | | 99.174,10 |
| <hr/> | | | | | | |
| Código de Aplicação | | | | | | |
| 110 | GERAL | | | | | 99.174,10 |
| 000 | GERAL | | | | | 99.174,10 |
| TOTAL | | | | | | 99.174,10 |

Planilha

520
SA

| Contrato | Objeto | Valor |
|----------|-----------------------|---------------|
| 63 | Manut e Custeio CIVAP | R\$ 55.934,76 |
| 89 | Eco Valeverde | R\$ 15.074,64 |
| 127 | Patrulha Asfáltica | R\$ 3.655,32 |
| 144 | PROBEN – RCC | R\$ 10.070,64 |
| 113 | Fauna Silvestre | R\$ 14.438,76 |
| | TOTAL | R\$ 99.174,12 |
| Dotação | 2005 – CIVAP | R\$ 99.174,10 |
| | SUPLEMENTAR | R\$ 0,02 |



53
1978

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CONVÊNIO Nº 070 /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE
PARAGUAÇU PAULISTA,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DE MELHORIAS DOS
MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA
OBRAS DE REFORMA E
REVITALIZAÇÃO DA FONTE
LUMINOSA PREFEITO JAIME
MONTEIRO

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Casa Civil respondendo pela Pasta de Turismo **FABRÍCIO COBRA ARBEX**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.978.978-4 e do CPF nº 249.083.768-08, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto 1º-9-2017, publicado em 2 de setembro de 2017, e o Município de **Paraguaçu Paulista**, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo sua Prefeita **ALMIRA RIBAS GARMS**, RG nº 5.878.173-0 e do CPF nº 110.722.998-79, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Reforma e Revitalização da Fonte Luminosa Prefeito Jaime Monteiro, de acordo com o Plano de Processo DADETUR 226/2017
Conv. 070/2017
ebk



34
1970

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 61/150 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 130/131.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Conforme planilha orçamentária de responsabilidade da Prefeitura, são : 1) Serviços Preliminares; 2) Infraestrutura; 3) Superestrutura; 4) Alvenaria; 5) Drenagem de águas pluviais; 6) Cobertura; 7) Revestimento; 8) Impermeabilização; 9) Aberturas; 10) Pintura; 11) Corrimão, Guarda-corpo e sinalização; 12) Instalações Elétricas; 13) Equipamentos de combate à Incêndio; 14) Instalações Hidro-Iluminação para Fonte; 15) Limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Paraguaçu Paulista**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 45, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes



550
PAT

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fis. 130/131, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;



j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 223.404,27 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e quatro reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 223.114,40 (duzentos e vinte e três mil cento e quatorze reais e quarenta centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 289,87 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51.01 Transferencia a Municípios / Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO** em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O **MUNICÍPIO** deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;



3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 130/131, constante do Plano de Trabalho, em 2 (duas) parcelas nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 158.492,78 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias após a medição desta etapa concluída,
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 64.621,62 (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Realização dos repasses fica condicionada à inexistência de inscrição do Município no CADIN ESTADUAL, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



580
PMT

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

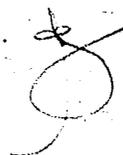
CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 600 (seiscentos) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

59
2017

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Respondendo pela Secretaria de Turismo

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeito do Município de PARAGUAÇU PAULISTA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: RENATO AD RODRIGUES
RG: 23.380.555-5
CPF: 191.591.268-9

2.
Nome: Cotharina Dimeri
RG: 50.263.231-8
CPF: 475.353.808-79

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
DADETUR



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.248, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2017, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



610
915

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.248, de 2 de janeiro de 2018 Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

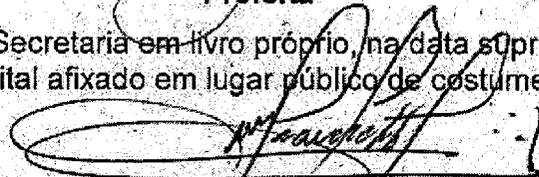
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.174, de 18 dezembro de 2017, Lei Orçamentária Anual 2018, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 06.01.18 Edição: 3847
Visto do servidor responsável: 